



Sorteio

Atualização Automática

**Pedido de Fala:**

Nome	Classe	
MARCELO FERREIRA DE SA	Quirografário	OK
DENNIS OLIMPIO SILVA	Procurador	OK
GLAUBER ALVES PINTO	Procurador	OK
LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO	Procurador	OK
MICHEL HERNANE NORONHA PIRES	Procurador	OK
VICTOR FONSECA COSTA	Procurador	OK
PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE	Procurador	OK
ROGER DI PALMA AROUCHE	Quirografário	OK
HENRIQUE DE MORAES FLEURY DA ROCHA	Procurador	OK
CARLOS ALBERTO AVILA NUNES GUIMARAES	Procurador	OK
RICARDO DE ASSIS BRASIL	Procurador	OK
RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS	Procurador	OK
MATHEUS LOCH	Trabalhista	OK
BRUNO FIORANTE ROQUE	Procurador	OK
CAROLYNE ALBERNARD GOMES	Procurador	OK

**Pedido de Fala Liberado:**

Nome	Classe
------	--------

**Pedido de Fala Utilizado:**

Nome	Classe
ANDREI BARBOSA DE AGUIAR	Procurador
DIOGO CIUFFO CARNEIRO	Procurador
FELIPE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY	Procurador
LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA	Procurador
MARCELO LAMEGO CARPENTER	Procurador

**Dúvidas Registradas:**

Data e Hora	Nome	Classe	Dúvida
-------------	------	--------	--------

**Dúvidas Respondidas:**

Data e Hora	Nome	Classe	Dúvida
09-09-2020 02:14:04	DENNIS OLIMPIO SILVA	Procurador	Boa noite foi enviada declaração de voto para o e-mail do administrador judicial, uma vez que não foi possível enviar pelo sistema.
09-09-2020 02:07:39	LEONARDO LOCKS STEIN	Procurador	Gostaria de Assinar a Ata
09-09-2020 02:07:37	ELEONORA COTRIM ADAS	Procurador	O BNYM informa que enviará a ressalva por e-mail.
09-09-2020 01:32:00	ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR	Procurador	Prezados, boa noite. Os credores CAIXA ECONOMICA FEDERAL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDOS GEFIX informam que estão enviando suas ressalvas e justificativa de votos para o endereço credoroi@wald.com.br, conforme orientados para tanto.
09-09-2020 01:08:13	ALEX SANDRO HATANAKA	Procurador	Prezados, Pela ordem, a cláusula 5.4.2.1 deveria indicar 55% e não mais 60% de haircut de acordo com a apresentação que foi feita há poucos minutos. Peço esclarecimento por gentileza.
09-09-2020 01:05:31	JULIA TAMER LANGEN	Procurador	DECLARAÇÃO DE VOTO FAVORÁVEL de NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ("NOKIA"): Julia Tamer Langen, advogada de Veirano Advogados manifesta declaração de crédito de NOKIA para registrar que o crédito a ser considerado no âmbito desta recuperação judicial deve ser de R\$ 277.142.782,78 (duzentos e setenta e sete milhões cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), não R\$ 277.136.680,81 (duzentos e setenta e sete milhões cento e trinta e seis mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), como constou na relação do administrador judicial. Ademais, o voto é pautado pela confirmação de que a cláusula 4.3.5 do plano original "Credores Fornecedores Parceiros" e as condições de pagamento de Credores Fornecedores Parceiros não são alteradas pelo aditivo.
09-09-2020 01:04:50	GIULIANO COLOMBO	Procurador	O plano carregado no sistema ainda não reflete as alterações indicadas na apresentação realizada agora pelo Presidente Rodrigo. Favor confirmar a inclusão do novo plano no sistema. Obrigada.
09-09-2020 01:02:43	ISABELLA SIMAO MENEZES	Procurador	Boa noite. As recuperandas acabaram de informar novas mudanças ao aditivo ao plano de recuperação judicial e disponibilizaram a apresentação das 21h informando quais serão as mudanças. No entanto, gostaria de saber se será disponibilizada a nova versão do aditivo ao plano de RJ, contemplando estas últimas alterações divulgadas às 21h00.
09-09-2020 01:00:55	BRUNO ALEXANDRE GOZZI	Procurador	Boa noite. Qual a forma de apresentação de declaração de voto? Por escrito nesse meio? Ou por e-mail?
09-09-2020 00:59:14	ELEONORA COTRIM ADAS	Procurador	A supplemental indenture está com um erro de referência no seguinte item: "(n) Attributable Debt with respect to a Sale and Leaseback Transaction to the extent such Sale and Leaseback Transaction (x) complies with Error! Fonte de referência não encontrada. and not to exceed

RAPHAEL NEHIN CORREA	Procurador
THALITA ALMEIDA	Procurador
RENATO MARCONDES BRINCAS	Procurador
MARCIO DE OLIVEIRA	Procurador
CAIO CESAR TESSARINO RODRIGUES	Procurador
LAURO BRACARENSE FILHO	Procurador
ALEXANDRE BRANDAO GOMES	Procurador
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR	Procurador
VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA	Procurador
AMARO DE OLIVEIRA FILHO	Procurador
MARCIA HELENA SOMENSI	Procurador
MARIANA FERNANDES CONRADO	Procurador

			the greater of (A) BRL\$500.0 million (or the equivalent in other currencies) and (B) and 0.75% of Consolidated Total Assets of the Company and its Restricted Subsidiaries, at any one time outstanding or (y) is incurred in connection with a sale, arrangement or other transaction taken in accordance with Sections 5.1, 5.2 and 5.3 of the Reorganization Plan or Section 5 of the Plan Amendment;"
09-09-2020 00:40:23	AMARO DE OLIVEIRA FILHO	Procurador	Pela ordem, 20 minutos, respeitosamente, inicia-se às 22h, e não 21.50h. São 21.40h.
09-09-2020 00:38:12	MARCIO DE OLIVEIRA	Procurador	QUESTÃO DE ORDEM : Diante das NOVAS alterações ao Plano, divulgadas neste momento, o Banco do Brasil vem requerer a suspensão da Assembleia por prazo não inferior a duas (02) horas, a fim de analisar tais alterações.
09-09-2020 00:31:40	ROBERTO GUERIN BARCELOS LIMA		Questão de ordem: BNDES pede suspensão de 20 min da AGC para concluir a análise dos documentos que alteram sensivelmente as condições do Aditivo.
09-09-2020 00:26:05	AMARO DE OLIVEIRA FILHO	Procurador	O BNDES, respeitosamente, reitera que houve surpresa com a última versão em menos de 30 minutos. E, por conseguinte, precisa, de mais 2 horas.
09-09-2020 00:19:35	MARIANA FERNANDES CONRADO	Procurador	eu enviei minhas duvidas e elas nao foram endereçadas
09-09-2020 00:19:00	AMARO DE OLIVEIRA FILHO	Procurador	Com todo o respeito,o BNDES pede, ao menos, mais 2h para entender as sensíveis alterações incluídas há poucos minutos. Estamos dispostos em resolver hoje, mas estamos sem condições de votar de forma adequado agora.
09-09-2020 00:11:35	AMARO DE OLIVEIRA FILHO	Procurador	BNDES pede mais prazo, tendo em vista as sensíveis alterações realizadas agora pela Recuperanda, com upload há alguns minutos.
08-09-2020 23:14:48	MARIANA FERNANDES CONRADO	Procurador	1. Em relação à UPI ativos móveis, haverá a transferência dos contratos em curso para o adquirente? 2. Na apresentação feita durante a assembleia, foi feita menção à "cláusula de captação de novos recursos para financiamento". Qual seria essa cláusula no plano de recuperação? A não adesão a essa cláusula interfere nas condições de pagamentos previstas no plano de 2017 ou determina, obrigatoriamente, a expansão da linha de crédito já prevista no plano aprovado em 2017?
08-09-2020 21:57:06	ARYANNA FERNANDES DE AMORIM SALDANHA	Procurador	O credor quirografário com crédito no valor de R\$ 11.949,08, como receberia o pagamento, nos termos do aditivo ao plano de recuperação judicial?
08-09-2020 21:56:48	ANA ROSA TENORIO DE AMORIM	Procurador	Senhor administrador judicial, Banco do Nordeste do Brasil S.A. entende que os pedidos de suspensão devem ser apreciados pelos credores presentes, não podendo o administrador judicial usurpar a autonomia da assembleia e decidir como melhor lhe aprouver, sob pena de nulidade de todos os atos praticados. A presente manifestação deve constar da ata e ser lida para os demais. Atenciosamente, Ana Rosa Amorim - BNB S.A
08-09-2020 21:49:46	ANA ROSA TENORIO DE AMORIM	Procurador	Senhor administrador, Banco do Nordeste do Brasil S.A entende que toda e qualquer proposta de suspensão precisa ser votada pelos credores presentes, não podendo o administrador judicial substituir a autonomia da assembleia e decidir como melhor lhe aprouver, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.  Ana Rosa Amorim Banco do Nordeste do Brasil S.A.
08-09-2020 21:44:22	SOFIA SAAD GONCALVES	Procurador	O Banco Bradesco gostaria de endossar o pedido de suspensão da assembleia formulado pelo Banco Itaú e outros credores.  Respeitosamente,  Sofia Saad Gonçalves OAB/SP 422.628
08-09-2020 21:41:05	FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES	Procurador	Prezados,  com o devido respeito, estamos acompanhando a AGC a partir de Portugal, onde temos um uso

			<p>horário de mais 4 horas que no Brasil.</p> <p>É inviável aguardar mais 4 horas para a votação ainda hoje.</p> <p>Sugerimos a suspensão da sessão até amanhã, ou a imediata continuação do conclave.</p> <p>Cumprimentos,</p>
08-09-2020 21:40:06	RAPHAEL NEHIN CORREA	Procurador	<p>Prezado Administrador Judicial,</p> <p>O Itaú Unibanco S.A levanta importante questão de ordem. O pedido de suspensão da AGC deve ser necessariamente colocada em votação pelos credores. O pedido da ANATEL rejeitado pelo Judiciário dizia respeito à instalação da presente AGC. O pedido de suspensão da AGC é diferente e não foi apreciado pelo Judiciário. Ao contrário, é pedido de credores relevantes e deve ser colocado em votação sob pena de macular a validade da AGC. É o que respeitosamente se pede para que o Sr. Administrador Judicial reconsidere.</p>
08-09-2020 21:38:39	PAULO PADIS	Procurador	<p>Prezado AJ - com representante dos credores Solus, Citadel e SC Lowy, manifesto apoio ao pedido de suspensão por 4 horas. Um abraço, Paulo Padis.</p>
08-09-2020 21:38:11	GLAUBER ALVES PINTO	Procurador	<p>Boa noite. Gostaria de pedir a retificação do valor de crédito da credora Cleusa Maria Pinto Silva, por mim representada, adequando-o ao valor homologado no processo de recuperação judicial (a saber, R\$ R\$ 10.048,55).</p>
08-09-2020 21:36:18	GIULIANO COLOMBO	Procurador	<p>Questão de ordem: em razão das negociações em andamento em torno do aditamento ao plano, sugerimos uma suspensão da AGC por mais 4:00 horas (até 22:30 hs) para finalização e revisão do texto do aditamento.</p> <p>Muito obrigado.</p> <p>Giuliano</p>
08-09-2020 20:32:26	RAPHAEL NEHIN CORREA	Procurador	<p>Gostaria de pedir a palavra para levantar uma questão de ordem junto ao administrador judicial.</p>
08-09-2020 20:27:00	DENNIS OLIMPIO SILVA	Procurador	<p>Senhor administrador Judicial, desculpe a insistência, mas é extremamente importante que seja reaberta a possibilidade dos credores parceiros aderirem a esta subclasse, como se deu no plano original, uma vez que estes credores são de extrema importância para a Companhia. Além disso, muitos destes credores não estão recebendo seus créditos nesta subclasse devido a questões meramente procedimentais, o que é um equívoco a ser reparado neste momento. O aditivo apresentado comprova que esta subclasse é de extrema importância, portanto, requer seja submetida a questão para a Recuperanda, que por sinal, não terá qualquer prejuízo com a medida e apenas demonstrará seu interesse na composição equilibrada com seus credores, evitando-se, inclusive a judicialização do tema. Reforça que o não acatamento da questão apresentada cairá como um verdadeiro desestímulo para os credores que estão alocados na classe geral (injustamente), uma vez que continuaram a fornecer produtos e serviços para a recuperanda. Não faz o menor sentido, manter na classe geral, empresas que continuam a fornecer serviços e produtos para a Recuperanda, a qual está se negando a cumprir com o plano aprovado originalmente, repita-se, por questões meramente procedimentais e que não se coadunam com a intenção precípua da cláusula. As credoras esperam pela demonstração de serenidade e equilíbrio das Recuperandas.</p>
08-09-2020 20:12:04	MARIANA FERNANDES CONRADO	Procurador	<p>A Recuperanda ainda nao respondeu meus questionamentos.</p>
08-09-2020 17:30:34	ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR	Procurador	<p>Prezados, para efeito de registro, importante ratificar que o pedido da CAIXA foi de suspensão da AGC por 30 DIAS, e não por 1:00h, como afirmou o Sr. Administrador Judicial. Att., Armando Borges, procurador da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</p>
08-09-2020 17:29:29	MARCIO DE OLIVEIRA	Procurador	<p>Boa tarde!!! Aqui é Márcio de Oliveira, representante do Banco do Brasil na AGC. Ao contrário do que foi dito pelo AJ, o pedido de suspensão do Banco do Brasil é pelo prazo de</p>

			30 dias e não apenas de 1 hora como colocado por ele. Aliás, o pleito de suspensão de 30 dias, deverá ser submetido à deliberação da AGC. Grato.
08-09-2020 17:16:17	ELEONORA COTRIM ADAS	Procurador	Ao Representante das Recuperandas: poderiam esclarecer a cláusula que ajustará as indentures para flexibilizar venda de ativos?
08-09-2020 17:11:34	DENNIS OLIMPIO SILVA	Procurador	Questão de ordem: Não ficou claro se as manifestações enviadas a mesa serão encaminhadas para a Recuperanda para discussão.
08-09-2020 16:41:52	ANA ROSA TENORIO DE AMORIM	Procurador	Por favor, precisamos saber quais credores os advogados representam
08-09-2020 16:33:16	FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES	Procurador	<p>Prezados,</p> <p>Na lista de credores representados por mim faltam os seguintes nomes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. MANUEL PEREIRA LOPES NORA – individualizado tempestivamente e aparece na lista do AJ Small Bondholder publicada em 8/3/2018</li> <li>2. MARIA FERNANDA GONCALVES BARBOSA não teve o eu crédito integralmente reembolsado, tendo sido atribuído o protocolo number c99a, tanto e que foi reconhecida no plano de pagamento da cláusula 4.3.3.1. do PRJ através do token number NQ10816</li> <li>3. FILIPE MIGUEL BRIGA REBELO - protocolo number ni716</li> <li>5. HERDEIROS DE MANUEL FERNANDO DIAS FERREIRA E SILVA – protocolo number ni969</li> </ol> <p>Peço a rápida correção ou a consignação de seus votos, no mesmo sentido dos demais credores que represento, ou seja, no sentido de não aprovação do aditamento do PRJ.</p> <p>Aguardo contato.</p> <p>Cumprimentos,</p> <p>Fabiana Teixeira Rodrigues Advogada OAB/SP 230.520 +351 964672848 fr@candeias.pt</p>
08-09-2020 16:30:30	ANA ROSA TENORIO DE AMORIM	Procurador	Peçam aos representantes para informarem quais credores representam
08-09-2020 16:27:22	KARINA MENDES MOREIRA DE OLIVEIRA	Procurador	Parabenizo a completude do plano de recuperação judicial apresentado, entretanto, registro a insatisfação com a proposta de pagamento dos créditos da classe três, com redução substancial de valores, que como o próprio sr. Presidente, já é deveras baixo.
08-09-2020 16:26:49	DENNIS OLIMPIO SILVA	Procurador	Questão surgida após apresentação do aditivo pelo Sr. Presidente da OI: O aditivo apresentado pelo Presidente da OI confirma a importância do credor parceiro, uma vez que a Recuperanda conta com estas empresas, inclusive, para captação de recursos. Desse modo, para que a intenção do plano seja atingido, as credoras Ratificam: Que é de extrema importância para as Recuperandas e para os Credores que seja modificado o aditivo apresentado, para o fim de possibilitar a reabertura de adesão dos fornecedores parceiros a esta subclasse, a fim de que estes possam receber seus créditos nesta subclasse de acordo com as condições previstas na Cláusula 4.3.5.1 e 4.3.5.2 do PRJ original, uma vez que diversos credores parceiros, por questões diversas e meramente procedimentais, não estão recebendo seus créditos nesta condição (subclasse Fornecedor Parceiro). É certo, que a Recuperanda restará beneficiada e também os credores parceiros, os quais receberão uma justa contra partida pela aposta que sempre fizeram na recuperação do Grupo OI. A previsão de reabertura de adesão dos credores parceiros a esta subclasse está em consonância com o plano original e com os princípios da recuperação judicial. Requer, portanto, referida modificação ao aditivo conforme dito acima, ou que seja submetida a

			questão para a votação deste conclave, uma vez que estes credores parceiros, que continuaram a fornecer produtos e serviços para a Recuperanda, neste período, atingiram indubitavelmente a intenção prevista nas cláusulas 4.3.5.1 e 4.3.5.2 do PRJ original, seja formalmente, seja substancialmente.
08-09-2020 16:03:23	PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY	Procurador	Ante ao grande número de credores representados por um número pequeno de advogados em diversas classes (o que gerou, inclusive, duplicidade na hora do sorteio do exercício de fala), requeremos que as Recuperandas e o Ilmo. Administrador Judicial apresentem em juízo e no site da Administração Judicial um relatório contendo todas as cessões de crédito informadas até o momento, listando, ainda, o nome do cedente, do cessionário e a data de assinatura do documento, o que aumentará a transparência do processo, nos termos do art. 22 da LRF.
08-09-2020 15:52:53	DIEGO MOLINA SAYAO DA FONSECA CORREA	Procurador	Boa tarde. Estou aguardando a resposta sobre a minha dúvida enviada às 11:50 hs. Reiterando, a dúvida é a seguinte: caso este aditamento seja aprovado, o pagamento das parcelas restantes dos credores fornecedores parceiros (cláusula 4.3.5 do plano em vigor e votado na agc de 2017) será mantido nos mesmos termos e prazos constantes no plano em vigor e que fora votado naquele ano?
08-09-2020 15:51:13	RENATA FARIAS ARAUJO	Procurador	boa tarde. Todos os credores, mesmo aqueles que não foram sorteados deverão "utilizar a fala" para ouvir o pronunciamento dos credores sorteados?
08-09-2020 15:43:39	PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY	Procurador	Gostaria que o Ilmo. Administrador Judicial e as Recuperandas apresentassem uma versão consolidada, ou seja, a redação final do Plano de Recuperação Judicial da Oi, contendo absolutamente todas as disposições válidas na ocasião da votação do dia 08/09/2020, disponibilizando o documento, ainda, no site utilizado para prestação de informações pelo AJ.
08-09-2020 15:34:45	ROGER DI PALMA AROUCHE	Quirografário	Boa tarde Srs. Possuo um valor de 1.001,00 para receber. Em que data receberei este valor? Como receberei este valor? O valor a receber será recalculado até o momento do recebimento? Obrigado.
08-09-2020 15:17:56	FABIO DAVI BORTOLI	Trabalhista	Bom dia, meu nome é Fabio Davi Bortoli, sou credor trabalhista honorários sucumbenciais e tenho uma dúvida a respeito da cláusula 4.1.2 do aditivo, página 30:  "4.1.2. Os Credores Trabalhistas Honorários de Sucumbência, que já tenham distribuído incidente de habilitação ou impugnação de crédito até a data da realização da Nova Assembleia Geral de Credores e cujos Créditos Trabalhistas Honorários de Sucumbência não tenham sido integralmente quitados até a data da realização da Nova Assembleia Geral de Credores"  A dúvida é a seguinte:  A cláusula acima citada, refere que os créditos habilitados até a data da nova assembleia serão pagos no prazo X. No entanto, como ficará a situação a respeito de créditos que vierem a ser habilitados retardatariamente após o dia da assembleia?  Obrigado
08-09-2020 15:15:35	ELEONORA COTRIM ADAS	Procurador	Poderiam esclarecer qual a cláusula que prevê o ajuste da Indenture para flexibilizar venda de ativos?
08-09-2020 15:11:37	ELINNE ZANINI	Procurador	Bom dia. Gostaria de saber se o deságio de 60% para os credores quirografários, apresentado neste aditamento, incidirá sobre o valor já atualizado com o deságio anterior, aprovado no PRJ inicial. Aguardo, obrigada.
08-09-2020 15:01:15	CINTHIA XAVIER COSTA	Procurador	Nesse adiantamento de até 3000,00, para credor classe III, incidiria o pré-desconto de 60%?
08-09-2020	DIEGO MOLINA SAYAO DA FONSECA CORREA	Procurador	Bom dia. Caso haja a aprovação do plano, os pagamentos dos credores parceiros

14:58:53			quiografários (cláusula 4.3.5 do plano em vigor) as parcelas restantes, serão pagas normalmente nas condições e prazos de acordo com o plano em vigor aprovado em 2017?
08-09-2020 14:49:34	DENNIS OLIMPIO SILVA	Procurador	Apresentação de questão por escrito: É de extrema importância para as Recuperandas e para os Credores que seja modificado o aditivo apresentado, para o fim de possibilitar a reabertura de adesão dos fornecedores parceiros a esta subclasse, a fim de que estes possam receber seus créditos nesta subclasse de acordo com as condições previstas na Cláusula 4.3.5.1 e 4.3.5.2 do PRJ original, uma vez que diversos credores parceiros, por questões diversas e meramente procedimentais, não estão recebendo seus créditos nesta condição. É certo, que a Recuperanda restará beneficiada e também os credores parceiros, os quais receberão uma justa contrapartida pela aposta que sempre fizeram na recuperação do Grupo Oi. A previsão de reabertura de adesão dos credores parceiros a esta subclasse está em consonância com o plano original e com os princípios da recuperação judicial. Requer, portanto, referida modificação ao aditivo ou que seja submetida a questão para a votação deste conclave, uma vez que estes credores parceiros, que continuaram a fornecer produtos e serviços para a Recuperanda, neste período, atingiram indubitavelmente a intenção prevista nas cláusulas Cláusulas 4.3.5.1 e 4.3.5.2 do PRJ original, seja formalmente, seja substancialmente.
08-09-2020 14:40:41	RODRIGO DE OLIVEIRA BOTELHO CORREA	Procurador	Como a proposta contempla a redução das garantias aos credores (em decorrência da alienação de ativos), por que não prever uma amortização imediata e proporcional da dívida?
08-09-2020 14:37:23	MARCELO DA COSTA	Procurador	Bom dia. Aceitamos os valores inseridos na RJ inicialmente propostos. Anos depois de ajustarmos valores que não foram incluídos na RJ a própria Oi nos orientou a nos habilitarmos na RJ como créditos retardatários. Apresentamos essa habilitação nos autos. A dúvida é quanto ao voto. Em se tratando de créditos retardatários e a condição de credor fornecedor parceiro que somos, qual seria o nosso posicionamento diante da presente AGC?  Obrigado  Marcelo da Costa CLEMAR engenharia
08-09-2020 14:32:38	THALITA ALMEIDA	Procurador	Caros, Bom dia. Represento o credor Módulo Security Solutions S/A (CNPJ nº 28.712.123/0001-74), cujo crédito original é de R\$ 888.640,32.  Após o ajuizamento da Recuperação Judicial, a Oi apresentou seu Plano de Recuperação, que foi homologado no ano de 2018. A Módulo foi enquadrada na categoria de "CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS".  Pelo que verificamos do aditamento apresentado pela Oi, não houve alteração em relação à vida dos "CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS" e que estão recebendo pagamentos na forma da Cláusula 4.3.5 do plano original.  A priori, o aditamento está trazendo a possibilidade de quitar créditos menores (entre R\$ 3.000,00 e R\$ 35.000,00) em um prazo menor do que os 20 anos estabelecidos no plano original. Além disso, propõe a criação de várias UPIs para acelerar a obtenção de receita e cumprimento das obrigações contratadas com credores que possuem garantia real.  Sabemos que o plano pode mudar, mas até o momento essas são as condições que identificamos. Diante disso, nossa dúvida é a seguinte:  DÚVIDA: No caso da MÓDULO, que é um CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO, é correto

			afirmar que NADA MUDOU e que ela seguirá recebendo seu crédito no modo previsto pela cláusula 4.3.5 do PRJ originalmente homologado em 2018? Se houver alteração, peço indicar que alteração seria essa, pois não identificamos.
08-09-2020 14:28:48	ANA CAROLINA MARINO DA SILVEIRA	Procurador	<p>Na qualidade de advogada da credora INGRAM MICRO BRASIL LTDA. ("INGRAM"), registra-se que no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, não há qualquer cláusula que disponha acerca dos pagamentos realizados aos Credores Fornecedores Parceiros, previstos na cláusula 4.3.5 do Plano de Recuperação Judicial Homologado anteriormente, motivo pelo qual, entende-se que o Aditivo não afeta a obrigação originariamente assumida pelo Grupo Oi no que se refere à INGRAM.</p> <p>Além de integrar a classe de Credores Fornecedores Parceiros, a INGRAM firmou acordo junto às Recuperandas, devidamente homologado pelo Juízo competente, pelo qual o Grupo Oi se obrigou, dentre outros pontos, a efetuar o pagamento à INGRAM MICRO BRASIL LTDA. na forma do PRJ homologado pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, qual seja o Plano originário. Diante disso, embora a INGRAM entenda que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em nada modifica o fluxo de seu pagamento, pois não constou nenhuma cláusula nesse sentido, na eventual hipótese de ocorrer alguma interpretação em sentido contrário, a credora INGRAM MICRO BRASIL LTDA manifesta a ausência de interesse em aderir aos pagamentos nas modalidades constantes no Aditivo, devendo ser mantida a forma de pagamento prevista no acordo entabulado entre as partes, o qual remete ao Plano originário, cuja cláusula 4.3.5 não foi alterada. Assim sendo, a credora INGRAM registra na ata da presente Assembleia a sua oposição a qualquer alteração no fluxo de pagamento acordado entre ela e o Grupo Oi. INGRAM MICRO BRASIL LTDA. – Credora classe III, procuradora: ANA CAROLINA MARINO DA SILVEIRA – OAB/SP 256.805</p>
08-09-2020 14:26:01	TIAGO YUZO HENDO	Procurador	<p>Prezado Sr. Presidente.</p> <p>No aditamento ao PRJ, cláusula 6.9, foi sugerido o "leilão reverso", na qual incluí a cláusula 4.7.6 ao PRJ original.</p> <p>Nesta cláusula 4.7.6 fica condicionado o pagamento a haver R\$ 3 bilhões de reais em caixa consolidado e R\$ 100 milhões para pagamento antecipado da classe III.</p> <p>Deste modo, ante os relevantes valores mínimos necessários impostos pela Oi para o respectivo pagamento, indagamos acerca do i) valor em caixa atualmente, ii) quais esforços serão envidados e iii) quanto tem arrecadado nos últimos anos, uma vez que as informações se encontram esparsas.</p> <p>Obrigado</p>
08-09-2020 14:24:20	YAMBA SOUZA LANNA	Procurador	<p>Confirmar a aplicação em concreto das seguintes novas regras:</p> <p>1 - Se as 03 novas modalidades de pagamento indicadas 4.3.7, 4.3.8 e 4.3.9 se destinam a qualquer credor Classe III ou apenas e exclusivamente àqueles que possuem incidentes de crédito em andamento. Ou seja, credores sem processo que atendam os demais requisitos das citadas cláusulas, podem aderir a tais novas modalidades de pagamento ?</p> <p>2- Na aplicação da nova 4.7.5, em caso de redefinição do percentual de pagamento por efeito de distribuição residual pro rata de saldo do caixa disponibilizado, o credor fica obrigado a conceder este "deságio compulsório" ou pode se desvincular da oferta diante da alteração "forçada" da mesma ?</p>
08-09-2020 14:21:58	ANA PAULA CUSTODIO LEITE DA SILVA	Procurador	<p>Eu, Ana Paula Custódio Leite da Silva, inscrita na OAB/SP N 377.029, devidamente registrada e habilitada como procuradora da empresa Serasa S/A, apresento a seguinte manifestação:</p> <p>Embora a Serasa entenda que o aditivo aqui votado em nada modifique o fluxo de pagamento escolhido tempestivamente pela Serasa (credor fornecedor parceiro), a Serasa manifesta desde já a sua ausência de interesse em aderir aos</p>

		<p>pagamentos nas modalidades constantes no aditivo, devendo ser mantida a forma de pagamento prevista no acordo entabulado entre as partes, o qual remete ao plano originário, cuja cláusula é 4.3.5.</p> <p>Por fim, a Serasa S/A se opõe a qualquer alteração no fluxo de pagamento acordado entre esta credora e o Grupo Oi, bem como seu voto será nos exatos termos supramencionados.</p>
--	--	---